



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

PUBLICADO EM: 11/13/2017

ED: 1647 N° PG: 32

JORNAL: Correio do Oeste

LEI MUNICIPAL N° 466/2017

Recbi em _____
às _____ horas e _____ min.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e Eu Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal (PROFESSORES E PEDAGOGOS), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1° Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;

III - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;

IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;

V - suprimimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI - atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória do processo seletivo, até a realização de novo processo seletivo



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

que deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano ou no mês de janeiro de cada ano, o que primeiro suceder;

VII - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;

VIII - especificamente ao magistério público:

- a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;
- b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;
- c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;
- d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;**
- e) para o provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos.

§ 2º O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior não será superior:

- a) ao período necessário para reestabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II, VII e da alínea "d" do inciso VIII;
- b) ao período que perdurar o convênio ou acordo bilateral, no caso do inciso III e da alínea "e" do inciso VIII;
- c) ao período do afastamento do servidor, nos casos dos incisos IV, V e da alínea "a" do inciso VIII;
- d) até a realização de concurso público, no caso do inciso VI e das alíneas "b" e "c" do inciso VIII;

Art. 2º Os processos seletivos públicos serão de títulos, com prazo de inscrição mínimo de 15 (quinze) dias, sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de ampla circulação local e estadual, além de publicação nas páginas da internet do Município.

Art. 3º A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL,
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 4º O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 5º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

Art. 7º Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

§ 1º Nos casos de rescisão de contrato por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, o servidor terá direito apenas ao saldo dos vencimentos e férias vencidas, não possuindo direito a férias proporcionais e gratificação natalina proporcional.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Santa Maria do Oeste.



PREFEITURA MUNICIPAL,
Santa Maria do Oeste

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, em 10 de março de 2017.


JOSE REINALDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Exercício 2016

Município de Santa Maria do Oeste

Página: 1

Table with columns: ATIVO, ESPECIFICAÇÃO, Exercício Atual, Exercício Anterior. Rows include ATIVO CIRCULANTE, EQUIVALENTES DE CAIXA, CREDITOS A CURTO PRAZO, etc.

Table with columns: PASSIVO, ESPECIFICAÇÃO, Exercício Atual, Exercício Anterior. Rows include PASSIVO CIRCULANTE, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS, etc.

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Exercício 2016

Município de Santa Maria do Oeste

Página: 2

Summary table for Balanço Patrimonial with columns: ATIVO FINANCEIRO, PASSIVO FINANCEIRO, SALDO PATRIMONIAL.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Exercício Atual, Exercício Anterior. Rows include GARANTIAS E CONTRAINDICAMENTOS RELEVANTES, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, etc.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Exercício Atual, Exercício Anterior. Rows include GARANTIAS E CONTRAINDICAMENTOS RELEVANTES, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, etc.

BALANÇO PATRIMONIAL Balanço Anual Exercício 2016

Município de Santa Maria do Oeste

Página: 3

Table with columns: DESTINAÇÃO DE RECURSOS, SUPERAVIT/DEFICIT FISCAL. Rows include Outras, Vendas, etc.

Handwritten signatures and names of officials: JOSE RENOLDO OLIVEIRA, MARCIA RENATA ROSA, ORLEANE CARVALHO, CUNILHEI IV HUNJ.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017. Includes contract details and a table of items.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE. EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017. Includes contract details and a table of items.

Município de Araruna Estado do Paraná. PORTARIA Nº 182/2017. RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR MARIA ELISA SANDI PRINTE...

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste. PRODUTO DE LEI Nº 046/2017. SUMULAÇÃO SOBRE A CONTRATATAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EDUCACIONAIS...

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste. Art. 1º Para Lei em vigor na data de publicação. Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei Nº 03/2017

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIME DE URGENCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, JOSE REINOLDO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal (**PROFESSORES e PEDAGOGO**), para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme preceitua o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos de que dispõe a administração pública, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III - implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos;
- IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;
- V - suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença para tratamento de saúde, gestação e outros, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- VI - atuação nas áreas da educação, assistência social e saúde, quando esgotada a lista classificatória do processo seletivo, até a realização de novo processo seletivo que deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano ou no mês de janeiro de cada ano, o que primeiro suceder;
- VII - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos;
- VIII - especificamente ao magistério público:
 - a) em substituição aos afastamentos legais dos titulares;

Recebido às 14:05h
do dia 03/03/2017
Júlia Nax Pereira Fomeiro
Secretaria Geral

03
[Handwritten signature]

b) em virtude de existência de vaga não ocupada após a realização de concursos públicos;

c) em decorrência de abertura de novas vagas, por criação ou por dispensa de seu ocupante;

d) para atender demanda de matrículas em quantidade superior à previstas na rede pública municipal de ensino;

e) para o provimento de vagas de professor na execução de convênio de municipalização da educação firmado com outros entes federativos.

§ 2º O prazo de contratação das situações dispostas no parágrafo anterior não será superior:

a) ao período necessário para reestabelecimento das condições de normalidade nos casos dos incisos I, II, VII e da alínea "d" do inciso VIII;

b) ao período que perdurar o convênio ou acordo bilateral, no caso do inciso III e da alínea "e" do inciso VIII;

c) ao período do afastamento do servidor, nos casos dos incisos IV, V e da alínea "a" do inciso VIII;

d) até a realização de concurso público, no caso do inciso VI e das alíneas "b" e "c" do inciso VIII;

Art. 2º Os processos seletivos públicos serão de títulos, com prazo de inscrição mínimo de 15 (quinze) dias, sujeitos à ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de ampla circulação local e estadual, além de publicação nas páginas da internet do Município.

Art. 3º A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo especial, sem que ocorra a incidência direta ou subsidiária das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme disposto no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira do município da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

Art. 5º A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

[Handwritten mark]



III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

Art. 7º Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo dos vencimentos com as respectivas vantagens e gratificação natalina proporcional.

§ 1º Nos casos de rescisão de contrato por infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores, o servidor terá direito apenas ao saldo dos vencimentos e férias vencidas, não possuindo direito a férias proporcionais e gratificação natalina proporcional.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à qualquer indenização, com exceção das vantagens previstas no caput deste artigo.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica do Município de Santa Maria do Oeste.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário;

Santa Maria do Oeste, 03 de março de 2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

04

GESTAO2017/2020

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente!
Nobres Vereadores!

O presente Projeto de Lei nº 03/2017 visa à indispensável autorização legislativa para a contratação de professores e pedagogos para a rede municipal de ensino.

Registre-se que as aulas já se iniciaram e nosso município necessita de dezenas de professores para suprir demandas, oriundas do aumento de alunos, professores em período de licença especial, aposentadorias, professoras gestantes; sendo que os professores do quadro efetivo não são suficientes, necessário assim à contratação destes profissionais por tempo determinado.

O interesse público deverá estar presente de uma maneira excepcional, de modo relevante. Não basta apenas ser público. Mas o que é excepcional interesse público? É aquele que não é de um grupo, mas de todos, indistintamente.

Portanto, a simples ocorrência da necessidade pública não serve como justificativa para a contratação por tempo determinado. Há que estar presente o interesse público de caráter excepcional, ou seja, absolutamente relevante.

Portanto, contamos com o aval de Vossas Excelências na análise e aprovação do mesmo, oportunidade em que reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Santa Maria do Oeste, 03 marco de 2017.

Recebi em 06/03/2017
às 06 horas e 03 min

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 001 /2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2017

O Município de Santa Maria do Oeste/PR através da Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e levando em conta a necessidade de contratação de Professores e Professor Pedagogo para o ano letivo de 2017 bem como a possibilidade de ser prorrogado por igual período a fim de que sejam preservados o interesse dos docentes e o direito dos discentes.

Considerando a necessidade de substituição dos trabalhadores efetivos afastados de suas funções por motivos de licença sem vencimento, restrições médicas, licenças médicas, licença-prêmio em função gratificada, bem como pela URGENTE NECESSIDADE da administração direta pelo Poder Executivo do Município de Santa Maria do Oeste/PR, em manter atendimento à educação Pública do Município, que por tratar-se de situação transitória não justificam o aumento do quadro pessoal efetivo por meio de concurso público;

Considerando o disposto no Inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e a Lei Municipal nº 03/2017, que permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

TORNA PÚBLICO

O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2017 para contratação por tempo determinado para suprimento do cargo de Professores e Professor Pedagogo, de acordo com a legislação vigente e o disposto neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, e se efetivará mediante aplicação de Prova de Títulos e de Comprovação de Experiência Profissional.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para os cargos de Professores e Professor Pedagogo para atuar nas Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste e Programa Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas atualmente existentes e das que ocorrerem dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, referente ao cargo descrito no item 1.2 e sempre que houver necessidade de contratação temporária.



1.4 O Processo Seletivo Simplificado terá validade até o final do ano letivo de 2017, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2018 conforme calendário escolar.

1.5 O presente Edital possui os seguintes anexos: Anexo I; Anexo II; Anexo III; Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII, Anexo VIII, Anexo IX, Anexo X, Anexo XI, Anexo XII, Anexo XIII, Anexo XIV, Anexo XV.

1.6 Os cargos, o número de vagas, a carga horária semanal e a remuneração dos cargos a serem preenchidos pelo presente Processo Seletivo Simplificado, estão indicados no Anexo II, as atribuições e escolaridade mínima exigidas para o cargo estão indicadas no Anexo III.

1.7 Os candidatos aprovados e classificados poderão ser contratados para o preenchimento das vagas temporárias que virem a surgir, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.

1.8 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

1.9 O candidato aprovado e classificado, em aceitando sua contratação, terá exercício em Unidade Escolar, sendo encaminhado para atuação conforme a necessidade e demanda determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1 Poderá se inscrever o candidato que comprovar:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a que foi deferida a igualdade nas condições previstas no parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- d) Ter 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- e) Estar em gozo dos direitos políticos;
- f) Possuir habilitação exigida para o cargo pretendido;
- g) Atender as condições exigidas e se submeter às normas expressas neste Edital;

2.2 Além das condições acima:



- a) O candidato não poderá ter sido demitido por justa causa por improbidade no serviço público, atestado por declaração assinada pelo candidato; modelo de declaração anexo IV;
- b) O candidato deverá comprovar todos os requisitos exigidos para o cargo no dia da contratação;
- c) O candidato deverá gozar de boa saúde física e mental, mediante a apresentação de competente exame admissional.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O período das inscrições será a partir do descrito na tabela abaixo:

Data de inscrição	Período da manhã	Período da tarde
22/03/2017	08h às 11h30	13h às 17h
23/03/2017	08h às 11h30	13h às 16h

3.1.1 O Procedimento de inscrição no Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital dar-se-á de forma manuscrita. O candidato deverá preencher a ficha de inscrição, disponibilizada na Secretaria Municipal de Educação (modelo de ficha anexo V). O candidato ao cargo de Professor Pedagogo deverá preencher a ficha de inscrição, disponibilizada na secretaria Municipal de Educação (anexo XII)

3.2 A Secretaria Municipal da Educação disponibilizará 2 (dois) funcionários para receber e protocolar as inscrições no endereço e horário citado no item 3.1 do edital.

3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.3.1 O inteiro teor do Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/PR <http://www.santamariadooeste.pr.gov.br>, bem como afixado no mural de publicações da Secretaria Municipal de Educação, no mural de publicações do Paço Municipal e publicado no órgão Oficial do Município, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento e conhecimento das regras estabelecidas.

3.3.2 Cada candidato poderá concorrer somente para uma única vaga de 40 horas referente ao presente Edital.

3.4 Uma vez a inscrição efetuada, não serão aceitos pedidos de alteração quanto à identificação do candidato, quanto ao cargo e nem alteração da condição de candidato de ampla concorrência para a condição de pessoa com deficiência.



3.5 A Secretaria Municipal de Educação ou qualquer outro órgão municipal não se responsabilizam, pelo preenchimento da ficha de inscrições, fotocópias ou qualquer outro documento sendo de inteira responsabilidade do candidato a entrega dos mesmos, devidamente preenchido e na devida ordem prevista neste documento no ato da inscrição.

3.6 É de inteira responsabilidade do candidato a veracidade e com clareza todas as informações cadastradas no formulário de inscrição. (dúvidas no preenchimento poderão invalidar a inscrição)

3.7 Não será cobrada taxa de inscrição.

4. DAS VAGAS E DAS INSCRIÇÕES RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 À pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições do cargo pretendido não sejam incompatíveis com a deficiência de que são portadoras, e a elas serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir após a publicação deste Edital e durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para o cargo, de acordo com o Decreto Federal nº 3298, de 20 de dezembro de 1999.

4.1.1 Caso a aplicação de que se trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este devera ser elevado ate o primeiro número inteiro subsequente conforme disposto no art. 37, § 2º, do Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

4.2 Consideram-se pessoa com deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal n.º 3.298 de 1999, com a redação dada pelo Decreto Federal n.º 5.296 de 2004, e observado o disposto na Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989.

4.2.1 O candidato com deficiência, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu art. 40, participara do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e a nota mínima exigida para aprovação.

4.3 Ao se inscrever no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos com deficiência, devem observar a compatibilidade das atribuições do cargo ao qual pretende concorrer com a deficiência da qual é portador.

4.3.1 O candidato com deficiência, no preenchimento da ficha de inscrição deverá informar:



a) Que é deficiente e o tipo de deficiência, especificando-a;

b) Manifestar expressamente se tem interesse em concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência.

4.3.2 O candidato com deficiência deverá apresentar à comissão, o Laudo Médico original ou cópia autenticada expedido no prazo de até 12 (doze) meses da data da sua inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.3.2.1 O Laudo Médico deve conter todas as informações necessárias que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações combinado com o enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

4.3.3 Será aceita entrega de documentos por terceiros somente através de procuração registrada em cartório, obedecendo aos prazos estabelecidos por este edital, não se responsabilizando pelo extravio ou atraso dos documentos enviados através de terceiros.

4.3.4 Para o atendimento ao pedido de atendimento especial previsto na alínea b do subitem 4.3.1, será observada a viabilidade e a possibilidade técnica pela Secretaria Municipal de Educação.

4.4 Os documentos indicados nos itens 4.3.2 deste Edital terão validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não serão devolvidos.

4.5 O candidato inscrito como pessoa com deficiência que não tiver confirmada essa condição e não preencher os dados previstos no subitem 4.3.1, perderá o direito às vagas reservadas aos candidatos desse grupo, passando a integrar apenas o grupo de candidatos que pleiteiam as vagas destinadas à ampla concorrência;

4.6 O candidato que for admitido na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de função, remoção, reopção de vaga, redução de carga horária ou alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente de trabalho e para o desempenho das atribuições do cargo para o qual se inscreveu.

4.7 Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas destinadas à pessoas com deficiência, as vagas serão ocupadas pelos demais candidatos classificados e habilitados, observada a ordem geral de classificação.



4.8 Os candidatos com deficiência, se classificados, figurarão na lista geral de classificação e terão seus nomes publicados em separado.

5. DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Será divulgado na data de 24 de março de 2017, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas, através de publicação no site da Prefeitura do Município de Santa Maria do Oeste/PR, órgão Oficial, no Mural de Editais do Paço Municipal, bem como em lista a disposição no Mural de Editais da Secretaria Municipal de Educação.

5.2 Na publicação de deferimento das inscrições constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência e as vagas para portadores de deficiências.

5.3 Quanto ao indeferimento de inscrições, caberá pedido de recurso sem efeito suspensivo, protocolado no prazo máximo de 01 (um) dia útil (27-03), contados da data de divulgação do resultado, das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13 horas às 17:00 horas na Secretaria de Educação.

5.4 Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado que decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado no site da Prefeitura do Município de Santa Maria do Oeste/PR, no Mural de Editais do Paço Municipal e no órgão Oficial, bem como em lista a disposição no Mural de Editais da Secretaria Municipal de Educação.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Será divulgada em até 02(dois) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas. A relação aqui mencionada será publicada no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste/PR, no Mural de Editais do Paço Municipal e no órgão Oficial e bem como em lista a disposição no Mural de Editais da Secretaria Municipal de Educação.

6.2 No dia da inscrição e entrega de Títulos e documentação o candidato receberá o comprovante de sua inscrição e dos documentos apresentados. (Anexo IX)

7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

7.1 A prova de títulos e de experiência docente será avaliada na escala de 0,00 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com os itens abaixo:

7.1.1 TITULAÇÃO (máximo de 100 pontos)



a) TABELA I – A ser utilizada para análise dos títulos dos candidatos ao cargo de Professor.

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS				
Item	Títulos	Máximo De Títulos	Valor Unitário (Pontos)	Pontuação Máxima
1	Magistério ou Formação de Docentes	01	20	20
2	Graduação em Curso de Pedagogia;	01	60	60
	Graduação em Licenciatura Plena (LP) em outras áreas da educação com magistério ou Formação de docentes.			
3	Curso de Pós-graduação latu sensu em nível de Especialização na área de educação.	02	05	10
4	Tempo de serviço a cada ano trabalhado na função de professor	10	01	10
5	Acadêmicos em Pedagogia a cada ano cursado completo	03	05	15
6	Acadêmicos de LP com Magistério ou Formação de Docentes	03	05	15

b) TABELA II – A ser utilizada para análise dos títulos dos candidatos ao cargo de Professor Pedagogo.

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS				
Item	Títulos	Máximo De Títulos	Valor Unitário (Pontos)	Pontuação Máxima
1	Graduação em Curso de Pedagogia	01	60	60
3	Curso de Pós-graduação latu sensu em nível de Especialização na área de educação.	02	05	10
4	Tempo de serviço a cada ano trabalhado na função de professor	10	03	30



7.1.1.1 Os itens 5 e 6 constantes da Tabela I, da alínea a do item 7.1.1, quando apresentados como habilitação mínima exigida, não será computados em duplicidade como titulação com o item 2.

7.1.1.2 Constitui pré-requisito mínimo específico a apresentação de declaração expedida pela Instituição de Ensino do acadêmico em pedagogia ou acadêmico em LP com magistério/Formação de docentes.

7.1.1.3 O candidato no ato da inscrição deverá obrigatoriamente apresentar o Certificado/certidão de conclusão da graduação. Quando acadêmico, deverá apresentar declaração de escolaridade já cursada.

7.1.1.4 Sendo apresentada Declaração de Conclusão, a mesma deverá ser em papel timbrado, contendo nome do curso concluído, período de realização do curso, datada e assinada pelo representante legal da instituição.

7.1.2 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (máximo de 10 pontos)

7.1.2.1 Serão atribuídos 01 (um) ponto a cada ano de efetivo exercício no magistério, comprovado por meio de cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou declaração ou certidão datada, em papel timbrado devidamente assinado pelo representante legal da instituição, a qual comprovará o tempo de experiência em:

- a) regência na educação infantil;
- b) regência no ensino fundamental, anos iniciais;
- c) regência no ensino fundamental, anos finais;
- d) regência no ensino médio;
- e) regência em curso técnico profissionalizante ou Pós Médio.

7.1.2.2 Na comprovação da experiência profissional serão aceitas:

- a) Declaração ou certidão da instituição em que prestou serviços, expedida em papel timbrado, especificando o período exato de trabalho, devendo ser datada e assinada pela autoridade competente.
- b) Cópia do registro em carteira de trabalho, apresentada juntamente com a original, na qual conste a prestação de serviços como professor.
- c) Não será considerado como experiência profissional o estágio curricular obrigatório e nem estágio remunerado.



d) O título será considerado, desde que compatível com o cargo para o qual concorreu o candidato (área específica).

7.1.2.3 A conclusão de curso deverá ocorrer até o ato da inscrição do presente Processo Seletivo, sendo desconsiderada aquela que ocorrer após.

7.1.2.4 Os títulos referentes a cursos de especialização em nível de PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" deverão constar a carga horária mínima de 360 horas exigida ou acompanhar declaração, ou atestado da instituição que a mencione, sendo desconsiderados aqueles que se fizerem omitir.

7.1.2.5 Não serão aceitos títulos e comprovantes de experiência profissional encaminhados via fax ou correio eletrônico ou fora do prazo estabelecido.

7.1.2.6 Não serão considerados títulos e comprovantes de experiência profissional protocolados em data posterior à preestabelecida.

7.1.2.7 No ato de entrega dos títulos e do comprovante de experiência profissional o candidato deverá apresentar a ficha informativa de títulos e experiência profissional que será preenchida junto à comissão. (anexo IX para Professor e anexo XIII para Professor Pedagogo)

7.1.2.8 Juntamente com a ficha informativa de títulos deve ser apresentada uma cópia de cada certificado declarado, bem como o original, para autenticação no ato, que será imediatamente devolvido ao candidato todos os documentos originais. A cópia apresentada não será devolvida em hipótese alguma.

7.1.2.9 A avaliação dos títulos será feita pela Comissão Organizadora.

7.1.2.10 Não será aceito como experiência profissional o tempo de serviço que já foi computado para aposentadoria.

8. DO DESEMPATE

8.1 Havendo igualdade de pontuação na soma dos itens de escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, o desempate entre os candidatos será:

- 1- Idade;
- 2- Quantidade de filhos;
- 3- Sorteio pela comissão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO



9.1 Depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, será publicado um novo resultado final do Processo Seletivo Simplificado, com a relação dos nomes e notas dos candidatos, caso houver mudança.

9.2 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Órgão Oficial de Santa Maria do Oeste/PR, no site da Prefeitura do Município e em local visível da Secretaria Municipal de Educação no dia 30/03/2017. Também será publicada (caso haja), a relação dos candidatos aprovados com deficiência.

9.3 O Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Secretaria Municipal de Educação junto com o resultado e classificação final, e será publicado por meio de Órgão Oficial do Município, no site da Prefeitura e na Secretaria Municipal de Educação.

10 - DA VALIDADE

10.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade no ano letivo de 2017, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2018, conforme Calendário Escolar.

11 - DA INSCRIÇÃO

11.1 Para a inscrição dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado serão exigidos os documentos abaixo descritos e apresentados na Secretaria Municipal de Educação deste município, situada na Rua 11 de Julho nº 1275 no dia 22 e 23/03/2017;

11.3 Original e fotocópias do CPF; (autenticada em cartório)

11.4 Original e fotocópia do título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a justiça eleitoral;

11.5 Original e fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se for do sexo masculino;

11.6 Original e fotocópia da carteira de identidade ou documento único equivalente, de valor legal, com fotografia autenticada em cartório;

11.7 Original e fotocópia do PIS ou PASEP, caso seja cadastrado;

11.8 Original e fotocópia do comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone), atualizado;



11.9 Original e fotocópia da certidão de nascimento e/ou de casamento; (autenticada em cartório).

11.10 Original e fotocópia dos documentos dos filhos (menores de 7 anos, certidão de nascimento e cartão de vacinação e para os maiores de 4 anos até 16 anos e 11 meses, certidão de nascimento e comprovante de matrícula escolar);

11.11 Fotocópia, de documentação comprobatória de escolaridade exigida, conforme função pública para a qual se inscreveu, de acordo com o exigido neste Edital; (autenticada em cartório)

11.12 Atestado de saúde ocupacional emitido pelo (**Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho**) do Município de Santa Maria do Oeste/PR, o qual terá efeito conclusivo sobre as condições físicas, sensoriais e mentais necessárias ao exercício das atribuições da função pública, observada a legislação específica aplicável;

11.13 Na perícia médica poderão, a critério clínico, serem exigidos novos exames e testes complementares, considerados necessários para a conclusão do exame adimensional;

11.14 O candidato considerado INAPTO no exame médico adimensional estará impedido de ser contratado e terá tornado sem efeito a sua classificação e convocação no Processo Seletivo Simplificado;

11.15 O candidato deve apresentar juntamente com o atestado de saúde ocupacional, o formulário de avaliação médica constante no anexo X do presente edital.

11.16 Identificada, a qualquer tempo, anomalia e irregularidade nos documentos apresentados, o candidato responsável será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.17 Antecedentes Criminais (Polícia Civil);

11.18 Certidão negativa de processo administrativo disciplinar no município, fornecida pela Procuradoria Geral do Município.

11.19 Declaração de que não é aposentado por invalidez;

11.20 A inexatidão de Declarações ou dados e a irregularidade na documentação, verificadas em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado, importará na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais.



11.21 Os documentos xerocados devem ser em duas cópias, a na apresentação pode desclassificar o candidato.

12. DA CONVOCAÇÃO

12.1 A convocação dos candidatos classificados para a distribuição das vagas será feita pela Secretaria Municipal de Educação na data de 31/03/2017 obedecendo a ordem de classificação onde o candidato terá a opção de escolher a sua lotação frente as vagas apresentadas portando o comprovante de inscrição original (anexo IX).

12.2 Após todos os tramites legais, o candidato será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal para efetivar sua contratação.

a) O não comparecimento do candidato no prazo e data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, para a distribuição das vagas, após a convocação oficial, fará com que o mesmo perca a colocação original de classificação sendo remetido para o fim da respectiva lista de classificados.

b) O candidato remetido para o fim da lista poderá, se houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação, ser reconvocato, após todos os demais classificados da respectiva lista terem sido convocados. Para contratação dos candidatos em fim de lista será utilizada a ordem de classificação original.

c) Comparecendo o candidato, o mesmo terá que declarar formalmente sua aceitação ao cargo ofertado, sob pena de ser considerado desistente e automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado caso não o faça.

d) No dia da distribuição das vagas, o candidato convocado que for chamado para assumir uma vaga e que estiver ausente, será remetido para final de lista do Processo Seletivo.

12.3 Será permitida a remoção e o remanejamento desde que haja solicitação da Secretaria de Educação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 O candidato que ocupar vaga no presente Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar no Departamento de Recursos Humanos, situado das dependências da Prefeitura Municipal na Rua José de França Pereira nº 10, os seguintes documentos:

13.2 Uma via das copias dos documentos apresentados no ato da inscrição.



13.3 Tratando-se de uma seleção simplificada, não tem validade de concurso público, sendo assim, os contratos decorrentes desta seleção, terão vigência até o término do ano letivo de 2017 podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2018, de acordo com o calendário escolar.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O Processo Seletivo Simplificado afigura-se de iniciativa da Prefeitura do Município de Santa Maria do Oeste/PR conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, sendo que a classificação do candidato implica mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação e contratação.

14.2 Serão oferecidas vagas existentes nos estabelecimentos de ensino.

14.3 Não serão admitidos servidores com vínculo de trabalho por prazo determinado ou indeterminado, em empregos/cargos/funções nesta ou em outra repartição/instituição pública, exceto nos casos de acúmulo legal, de acordo com a Constituição Federal.

14.4 É de **inteira responsabilidade do candidato**, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame.

14.5 Este Processo Seletivo Simplificado objetiva suprir vagas de Professor e Professor Pedagogo.

14.6 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Organizadora, o candidato que:

- a) Ter utilizado qualquer meio para burlar o Processo Seletivo Simplificado;
- b) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- c) **Deixar de apresentar quaisquer documentos** comprobatórios dos requisitos exigidos.

14.7 Fica facultado a administração Municipal o direito de promover as contratações a medida das necessidades emergenciais de serviços.

14.8 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e o compromisso tácito de aceitar as condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e seus anexos.



14.9 O Processo Seletivo Simplificado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

14.10 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através de Portaria pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

15. DO ORGÃO DE PUBLICAÇÃO

15.1 – Para a publicação dos documentos referente ao presente edital serão utilizados o Site Oficial do Município no endereço eletrônico do município e ainda através de editais fixados nos murais da Prefeitura municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 03 de março de 2017.

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

.....
Presidente da Comissão PSS



ANEXO I DO EDITAL N.º 001/2017

CRONOGRAMA

ETAPA	DATAS
Publicação do edital de abertura do processo seletivo	07/03/2017
Período das inscrições e entrega de títulos e documentos	22/03 e 23/03/2017.
Divulgação do edital da relação das inscrições deferidas e indeferidas	24/03/2017
Prazo para protocolar recurso referente ao indeferimento de inscrições das 8h às 11h30 e das 13h às 17h	27/03/2017
Divulgação do edital de homologação das inscrições	28 e 29/03/2017
Divulgação do edital da classificação final, Homologação e convocação	30/03/2017
Apresentação dos candidatos aprovados para contratação	31/03/2017

OBS: O presente cronograma poderá sofrer alterações nas datas mencionadas, de acordo com os interesses da Municipalidade, sendo qualquer alteração devidamente publicada no Órgão Oficial do Município de Santa Maria do Oeste, e no site da Prefeitura do Município.



ANEXO II DO EDITAL N.º 001/2017

Quadro demonstrativo dos cargos, vagas, carga horária e remuneração

Cargo	Vagas (incluídas as vagas de deficientes)	Vagas Para Deficientes	Jornada Semanal	Remuneração	Reservas Técnicas
Professor	50	3	40 h	*R\$ 1.546,40.	10% a mais
Professor Pedagogo	2	1	40 h	*R\$ 1.546,40	10% a mais

*Remuneração referente ao piso inicial Municipal do Professor com magistério Nível 01 Classe A.



ANEXO III DO EDITAL N.º 001/2017

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

1 - Cargo de Professor

PROFESSOR

Prestar trabalho nas Escolas da Rede Municipal de Ensino – Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou outra função pedagógica designada pela Secretaria Municipal de Educação.

Colaborar com a formação técnica e humana dos alunos;

planejar e ministrar aulas;

elaborar e aplicar avaliações;

fazer a escrituração dos diários de classe;

participar de reuniões e cursos de atualização;

e demais funções estabelecidas no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição.

Escolaridade: Magistério ou Formação de Docentes; Graduação em Curso de Pedagogia; Graduação em Licenciatura Plena (LP) em outras áreas da educação com magistério ou Formação de docentes.



ANEXO IV DO EDITAL N.º 001/2017

DECLARAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), (estado civil) _____, portador(a) de RG n.º _____ SSP/___ e CPF n.º _____, em atendimento ao **item 2.2.a** deste Edital, declaro para o fim específico de contratação pelo Processo Seletivo Simplificado pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Oeste/PR, que não fui, demitido por justa causa, ou em decorrência de Processo Administrativo do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da Administração Direta ou Indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

Configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, sob minha responsabilidade.

Santa Maria do Oeste - PR, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Candidato (a)



ANEXO V DO EDITAL N° 001/2017

Ficha de inscrição para cargo de professor

Dados de Identificação

Nome:.....
Sexo F () M () Nascimento...../...../.....
RG.....CPF.....Estado civil:.....
Endereço:.....
Número.....Bairro:.....
Cidade:.....Estado:.....CEP:.....
Telefone para contato:.....
Nacionalidade:.....Naturalidade:.....
E-mail:.....

ITEM	TÍTULOS ACADÊMICOS	MÁXIMO DE TÍTULOS	TÍTULOS APRESENTADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Magistério ou Formação de Docentes	01		
2	Graduação em Curso de Pedagogia; Graduação em Licenciatura Plena (LP) em outras áreas da educação com magistério ou Formação de docentes.	01		
3	Curso de Pós-graduação latu sensu em nível de Especialização na área de educação.	02		
4	Tempo de serviço a cada ano trabalhado na função de professor.	10		
5	Acadêmicos em Pedagogia a cada ano cursado completos (serão computados 2,5 a cada semestre concluído)	03		
6	Acadêmicos de LP com Magistério ou Formação de Docentes.(serão computados 2,5 a cada semestre concluído)	03		
Total de pontuação				

Obs.: a coluna de pontuação máxima não deverá ser preenchida pelo candidato, a mesma é de responsabilidade da comissão. Este documento não pode conter rasuras.

Santa Maria do Oeste, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato



ANEXO VI DO EDITAL N.º 001/2017

Ficha de pontuação

PROFESSOR		
Inscrição disponível para todos os municípios do Estado do Paraná, para atuar nas escolas do Município de Santa Maria do Oeste		
ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA	Pontos	Pontuação Máxima
Será excluído do Processo Seletivo o candidato que não comprovar a escolaridade informada.		
a) Magistério ou Formação de Docentes	20	20
b) Graduação em curso de Pedagogia;		
c) Graduação em Licenciatura Plena (LP) em outras áreas da educação com magistério ou formação de docentes.	60	60
SEM LICENCIATURA		
d) Acadêmicos em Pedagogia	05 por ano	
e) Acadêmicos de LP com Magistério ou Formação de Docentes	05 por ano	15
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
f) Pós-graduação lato sensu na área de Educação.	05 por título	10
TEMPO DE SERVIÇO		
h) Declaração ou certidão de tempo de serviço	01 por ano	10



ANEXO VII DO EDITAL N.º 001/2017

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS)

Eu, _____
_____, RG _____, abaixo assinado(a), desisto, em caráter irrevogável, da minha classificação do Processo de Seletivo Simplificado – PSS regulamentado pelo Edital n.º 001/2017.

Santa Maria do Oeste, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



ANEXO VIII DO EDITAL N.º 001/2017

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.684.544/0001-26, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, José Reinoldo Oliveira e o(a) Sr.(a) _____

_____, residente e domiciliado(a) a

_____, nº _____,

Bairro _____, na cidade de

_____, CEP: _____,

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____,

doravante denominado(a)

CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT e Edital 001/2017 PSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Professor, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO em hipótese alguma será considerado Servidor Público.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é na data da assinatura do presente contrato até o encerramento das atividades do calendário Escolar de 2017, ou seja na data de 22 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO e DESLOCAMENTO

O CONTRATADO terá sua jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.

As despesas com deslocamento ficará a encargo do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

O (a) CONTRATADO (A) receber, mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados, a importância de R\$ 1.546,40 (um mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária e das dotações correspondentes do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO

O presente contrato se extinguirá:

I - pela expiração de sua vigência;

II - a qualquer tempo, unilateralmente, pela SECRETARIA, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização;

III - pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições;



- IV - por iniciativa do CONTRATADO;
V - pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;
VI - pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pitanga/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem assim, juntas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de publicação e direito.

Santa Maria do Oeste, _____ de _____ de 2017.

Levi de Lima Colaço
Secretário de Educação

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado (a)



ANEXO IX DO EDITAL N.º 001/2017

Comprovante de Inscrição PSS e entrega de Títulos e Documentos para Professor do Município de Santa Maria do Oeste edital nº 001/2017

Inscrição nº _____.

Certificamos que o (a) Sr (a) _____
registrou sua inscrição como candidato (a) para o cargo de Professor conforme
edital 001/2017.

1 - Relação dos títulos e documentos entregues pelo candidato:

- Cópia do RG.
- Cópia do CPF.
- Certidão de Nascimento ou Casamento.
- Cópia do Título de Eleitor.
- Cópia do Comprovante de Residência.
- Diploma/ certidão de conclusão de magistério ou Formação de Docentes.
- Diploma / certidão de conclusão de graduação em Pedagogia.
- Diploma/ certidão de conclusão de graduação em Licenciatura Plena (LP)
em outras áreas da educação com magistério ou Formação de Docentes.
- Diploma/ certidão de pós graduação lato sensu em nível de Especialização
na área de Educação. Quantidade _____.
- Declaração de matrícula em curso de pedagogia emitida pela Instituição de
Ensino.
- Declaração de matrícula em curso de Licenciatura Plena com Magistério ou
Formação de Docentes.

2 - Tempo de serviço:

- Certidão de tempo de serviço. Quantidade de certidões _____.

Declaro que li e aceito os termos do Edital 001/2017.

Santa Maria do Oeste , _____ de _____ de _____

Assinatura do funcionário Responsável pelo recebimento da inscrição

Assinatura do Candidato (a)



ANEXO X DO EDITAL N.º 001/2017

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MÉDICA

Nome do Candidato(a): _____

1. Função: (x) Professor

2 É portador de alguma afecção incapacitante para função que vai exercer? Se sim cite:

3 Já realizou tratamentos médicos anteriores? Para qual motivo? Por quanto tempo?

4 Necessitou ficar em auxílio-doença, por motivo de doença clínica ou psiquiátrica?

5 O (a) candidato (a) apresenta sinais ou sintomas de doença clínica ou psiquiátrica que limite ou incapacite de exercer a função?

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do médico e Carimbo



ANEXO XI DO EDITAL N.º 001/2017

TERMO DE DECLARAÇÃO DE FINAL DE LISTA

Eu, _____,
RG _____ e CPF _____,
abaixo assinado(a), ao ser chamado para assumir vaga referente a convocação
do dia ____/____/____ após analisar todas as vagas possíveis no ato da
distribuição, declaro não ter disponibilidade para assumi-la no momento e
solicito o remanejamento para o final de lista.

Santa Maria do Oeste, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



ANEXO XII DO EDITAL N° 001/2017

Ficha de inscrição para cargo de Professor Pedagogo

Dados de Identificação

Nome:.....
Sexo F () M () Nascimento...../...../.....
RG.....CPF.....Estado civil:

Endereço:

Número..... Bairro:.....

Cidade:.....Estado:.....CEP:.....

Telefone para contato:.....

Nacionalidade:..... Naturalidade:.....

E-mail:.....

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS				
Item	Títulos	Máximo De Títulos	Títulos Apresentados	Pontuação Máxima
1	Graduação em Curso de Pedagogia com Magistério ou Formação de Docentes	01		
3	Curso de Pós-graduação latu sensu em nível de Especialização na área de educação.	02		
4	Tempo de serviço a cada ano trabalhado na função de professor	10		



ANEXO XIII DO EDITAL N.º 001/2017

Comprovante de Inscrição PSS e entrega de Títulos e Documentos para Professor Pedagogo do Município de Santa Maria do Oeste edital n° 001/2017

Inscrição n° _____.

Certificamos que o (a) Sr (a) _____
registrou sua inscrição como candidato (a) para o cargo de Professor
Pedagogo conforme edital 001/2017.

1 - Relação dos títulos e documentos entregues pelo candidato:

- Cópia do RG.
- Cópia do CPF.
- Certidão de Nascimento ou Casamento.
- Cópia do Título de Eleitor.
- Cópia do Comprovante de Residência.
- Diploma/certidão de conclusão de graduação em Pedagogia.
- Diploma/ certidão de pós graduação lato sensu em nível de Especialização na área de Educação. Quantidade _____

2 - Tempo de serviço:

- Certidão de tempo de serviço. Quantidade de certidões _____.

Declaro que li e aceito os termos do Edital 001/2017.

Santa Maria do Oeste , _____ de _____ de _____

Assinatura do funcionário Responsável pelo recebimento da inscrição

Assinatura do Candidato (a)



ANEXO XIV DO EDITAL N.º 001/2017

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.684.544/0001-26, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, José Reinaldo Oliveira e o(a) Sr.(a) _____

_____, residente e domiciliado(a) a _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____,

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, doravante denominado(a)

CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

O presente contrato é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT e Edital 001/2017 PSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Professor Pedagogo, para atendimento de necessidade de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O CONTRATADO em hipótese alguma será considerado Servidor Público.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é na data da assinatura do presente contrato até o encerramento das atividades do calendário Escolar de 2017, ou seja na data de 22 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO e DESLOCAMENTO

O CONTRATADO terá sua jornada de trabalho de 40h (quarenta horas) semanais.

As despesas com deslocamento ficará a encargo do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

O (a) CONTRATADO (A) receber, mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados, a importância de R\$ 1.546,40 (um mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária e das dotações correspondentes do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO

O presente contrato se extinguirá:

I - pela expiração de sua vigência;

II - a qualquer tempo, unilateralmente, pela SECRETARIA, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização;

III - pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições;

IV - por iniciativa do CONTRATADO;



V - pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;

VI - pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pitanga/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem assim, juntas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de publicação e direito.

Santa Maria do Oeste, _____ de _____ de 2017.

José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado (a)



ANEXO XV DO EDITAL N.º 001/2017

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MÉDICA

Nome do Candidato(a): _____

1. Função: () **Professor Pedagogo**

2 É portador de alguma afecção incapacitante para função que vai exercer? Se sim cite:

3 Já realizou tratamentos médicos anteriores? Para qual motivo? Por quanto tempo?

4 Necessitou ficar em auxílio-doença, por motivo de doença clínica ou psiquiátrica?

5 O (a) candidato (a) apresenta sinais ou sintomas de doença clínica ou psiquiátrica que limite ou incapacite de exercer a função?

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do médico e Carimbo

1 546.40

- CAMARA
- PROJECCION
- NO PENUSADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 03/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. **SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

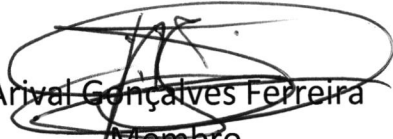
Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 03/2017, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 06 de março de 2017.


Élio José Melo Machado
Presidente

João Alex Damião
Secretário


Arival Gonçalves Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 03/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. **SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 03/2017, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 06 de março de 2017.


Aguiar Paz de Moura
Presidente


João Alex Damião
Secretário


Élio José Melo Machado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 003/2017

AUTORIA: EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM 06/03/2017

1º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

2º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

3º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: *mauricio*

Sala das Sessões, em : *06/03/2017*

Secretário *[assinatura]*

APROVADO!



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

Ofício Nº 11/2017

Santa Maria do Oeste, 09 de março de 2017.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 06 de março de 2017, foi aprovado em Regime de urgência por maioria dos votos o Projeto de Lei 003/2017 do Poder Executivo, em anexo.

Sendo assim estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente.


Douglas Alex P. Ferreira

Secretário Geral

Exmo Srº

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste
PROTOCOLO Nº 113/2017
Data 09/03/2017
Interessado _____
Assunto _____